



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

LEI MUNICIPAL Nº 811/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTA LIGAÇÕES DE LUZ E ÁGUA NO
PERÍMETRO URBANO DE VARGEM E EM
MICROZONAS.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) terá de seguir as novas regras, o mesmo procederá para a CELESC dentro das limitações do perímetro Urbano e microzonas no território de Vargem.

Seção I

Para as responsáveis pela distribuição e ligação de energia Elétrica CELESC

Art. 2º - Somente efetue ligação de energia elétrica em qualquer espécie de construção mediante apresentação do Alvará de Construção e/ou do Habite-se, emitidos pelo setor de Obras e Urbanismo do município de Vargem;

I. Ligação nova em casas já existentes será solicitado alvará de regularização.

Art. 3º - Precisar de autorização emitida pelo órgão ambiental responsável quando a unidade consumidora localizar-se em área de preservação permanente ou em outras áreas de interesse ambientais previstas no art. 27, II, "d", da Resolução Aneel n. 414/2010;

Art. 4º - Não Deverá ser procedido com a ligação da rede de energia elétrica em parcelamentos do solo - seja na modalidade de loteamento, desmembramento ou desdobro -, ou qualquer tipo de "condomínio", que não possuam a devida autorização pelo Município e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis (Loteamentos irregulares ou clandestinos);

Art. 5º - Em áreas rurais qualquer ligação nova de energia dependerá declaração por parte do poder executivo municipal emitida na secretaria da agricultura por técnico responsável pelo setor certificando de que não está em área de APP e/ou reservas legais.

Seção II

Para as responsáveis pela distribuição e ligação de água/esgoto SAMAE

VARGEM
Bela por natureza!

**GABINETE DO
PREFEITO**

fls 1 de 2



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

Art. 6º - A ligação provisória de água deve ser feita mediante apresentação do Alvará de Construção expedido pelo departamento de obras e Urbanismo competente do Município de Vargem.

Art. 7º - Em caso de mudança do padrão para definitivo ou de ligação definitiva, deve-se exigir o habite-se expedido pelo departamento de obras e Urbanismo competente do Município de Vargem

Art. 8º - Em hipótese alguma podem ser realizadas ligações precárias ou condicionadas à posterior apresentação de Alvará de Construção ou Habite-se, ou ainda com termo de compromisso; as ligações de água só podem ser feitas diante da apresentação do Alvará de Construção ou do Habite-se.

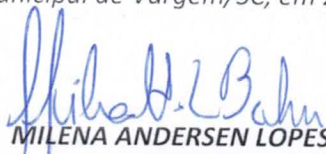
Art. 9º - Ainda de acordo com as referidas orientações, será considerado ato de improbidade administrativa, além de ilícito civil e administrativo, a ligação em desacordo com esta recomendação, ensejando a responsabilidade pessoal dos agentes públicos responsáveis pela ligação irregular.

Art 10. A expedição tanto do Alvará de Construção como do Habite-se deve ser feita diretamente no Setor de obras e urbanismo do município de Vargem, submetendo-se a aprovação de projeto caso não haja alvará a residência em questão. A aprovação de projetos e emissão do Alvará de Construção das Obras e Edificações tem como objetivo garantir a observância das normas e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações a serem construídas, reformadas ou regularizadas, orientando os projetos e a execução dos mesmos no Município de Vargem.

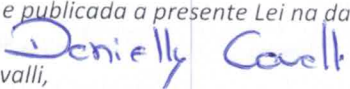
Art 11. Em áreas rurais qualquer ligação de água dependerá declaração por parte do poder executivo municipal emitida na secretaria da agricultura por técnico responsável pelo setor certificando de que não está em área de APP e/ou reservas legais.

Art 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 21 de fevereiro de 2019.


MILENA ANDERSEN LOPES BECHER,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.


Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por natureza!

**GABINETE DO
PREFEITO**

fls 2 de 2